

PROCEDIMENTO TÉCNICO PARA EVENTOS EM DIRETO E AO VIVO

Entre:

IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais, neste ato representada por Luís Silveira Botelho, Inspetor-Geral das Atividades Culturais,

FEVIP – Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais, neste acto representada por António Paulo Santos, Diretor-Geral,

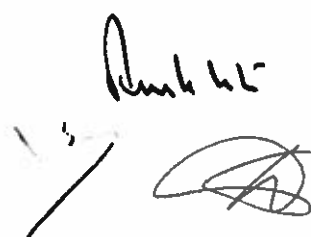
GEDIFE - Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais, neste acto representado por António Paulo Santos, Diretor-Geral,

MAPINET – Movimento Cívico Anti Pirataria na Internet, neste acto representado por António Paulo Santos, Presidente da Direção

APRITEL – Associação dos Operadores de Telecomunicações, em representação dos seus associados, operadores de comunicações eletrónicas que, no âmbito deste memorando de entendimento, são designados por Prestadores Intermediários de Serviços em Rede, mandatada neste acto pela respetiva Direção e representada por Daniela Antão, Secretária-Geral,

Considerando que:

1. É um objetivo geral partilhado por todas as entidades subscritoras deste acordo procedimental, a promoção da cultura, da criatividade e a defesa dos Direitos de Propriedade Intelectual, em geral, e na Internet em particular.
2. A Lei do Comércio Eletrónico (adiante designada LCE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, institui o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços em rede, consagrando a ausência de um dever geral de vigilância destes sobre as informações que transmitem ou armazenam e a ausência de um dever geral de investigação de eventuais ilícitos praticados no seu âmbito.
3. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que aprova a orgânica da IGAC, é atribuído a esta entidade o exercício da atividade de supervisão, fiscalização e monitorização, na área do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

4. O artigo 42.º da LCE prevê que as entidades de supervisão estimulem a criação de códigos de conduta pelos interessados e sua publicitação em rede pelas próprias entidades de supervisão.

5. A cooperação entre as partes signatárias é fundamental para a promoção do combate às violações do direito de autor e direitos conexos, sendo que a transmissão não autorizada dos sinais televisivos dos organismos de radiodifusão, através da internet, de eventos em direto e ao vivo ("*Live Streaming*") requer, pela sua própria natureza e sob pena de inutilidade, uma atuação mais célere das entidades envolvidas.

6. As entidades acima referidas estão habilitadas, por determinação da IGAC, a executar, para os eventos em direto e ao vivo, as operações de bloqueio de acesso a sites ilegais, através de um mecanismo técnico adequado aos eventos em direto e ao vivo.

As Partes acordam no seguinte modelo de atuação:

I. Procedimento

O presente Procedimento tem como objeto estabelecer um conjunto de regras específicas, no que diz respeito ao bloqueio de acesso a sítios na internet que procedam à transmissão não autorizada do sinal televisivo dos organismos de radiodifusão que transmitam eventos em direto e ao vivo, designadamente através da implementação de um prazo que, em tempo útil e eficaz, assegure o cumprimento das determinações da IGAC por parte dos Prestadores Intermediários de Serviços em Rede.

II. Apresentação de queixas à IGAC

1. Caso as Entidades Representantes de Titulares de Direitos tenham conhecimento de sítios na internet que se encontrem a disponibilizar, de forma não autorizada e em Live Streaming, o sinal televisivo dos organismos de radiodifusão seus representados, titulares desse sinal, devem dar conhecimento do facto, de imediato, à IGAC, nos seguintes termos:

- a) Indicando a localização exata do sinal de televisão do organismo de radiodifusão ilícitamente disponibilizado, através da designação do sítio, página ou blogue, nome de domínio e subdomínio e endereço de internet IP, sempre que aplicável, e a data e hora em que foi verificada a respetiva utilização;
- b) Fornecendo os links, hiperligações, impressões de ecrã e quaisquer elementos aptos a identificar o sinal do organismo de radiodifusão e o sítio da internet onde este se encontra ilícitamente disponibilizado;



- c) Identificando o titular dos respectivos direitos e, sempre que aplicável, da sociedade de gestão coletiva que o representa;
- d) Declarando, sob compromisso de honra, que a utilização que é feita do sinal televisivo não foi autorizada pelo organismo de radiodifusão titular do direito conexo, nem pelos seus legítimos representantes.

4. O presente Procedimento não impõe nenhum limite de queixas e/ou pedidos de bloqueio, sem prejuízo do previsto no número IV. infra.

III. Responsabilidade das Entidades Representantes de Titulares de Direitos

1. As Entidades Representantes de Titulares de Direitos obrigam-se, solidariamente entre si, a indemnizar os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede, caso estes venham, conjunta e/ou individualmente, a ser condenados, judicial ou administrativamente, no âmbito das iniciativas desenvolvidas nos termos do previsto no número IV. infra, na sequência de uma queixa apresentada pelas Entidades Representantes de Titulares de Direitos, incluindo custas judiciais e encargos com patrocínio judiciário em que os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede incorram para se defender de qualquer reclamação de terceiros, visados ou afetados.
2. Tendo em vista o previsto no número anterior, os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede comprometem-se a notificar imediatamente as Entidades Representantes de Titulares de Direitos logo que tenham conhecimento de qualquer reclamação de terceiros, para que estas possam prontamente satisfazer quaisquer pretensões devidas e evitar as consequências de quaisquer pretensões indevidas.
3. Para efeitos do disposto no número 1 do presente número, os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede deverão per si e sem necessidade de recurso à APRITEL, dar a conhecer às Entidades Representantes de Titulares de Direitos os valores em que tenham sido condenados com trânsito em julgado para que estas satisfaçam o referido direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Handwritten signature and initials, possibly reading "11/12".

IV. Prestadores Intermediários de Serviços em Rede

1. Na sequência da queixa apresentada pelas Entidades Representantes de Titulares de Direitos, após análise e confirmação do preenchimento de todos os requisitos previstos no número II, a IGAC notificará imediatamente, e em simultâneo, de acordo com o processo de identificação e bloqueio de conteúdos ilustrado no Anexo 1, os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede para bloquearem, através de um mecanismo comum e acordado entre todos os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede, o acesso aos sítios na internet identificados na queixa.
2. Os Prestadores Intermediários de Serviços em Rede comprometem-se a cumprir as determinações da IGAC que vierem a ser proferidas através da notificação a que se refere o número 1 do presente número.
3. Cada bloqueio objeto de determinação da IGAC será temporário e terá a duração que vier a ser indicada na notificação prevista no número 1 do presente número, a qual começará a contar a partir da receção da referida notificação por cada Prestador Intermediário de Serviços em Rede.

V. Aplicação subsidiária

As partes acordam que, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Procedimento, podem recorrer, no aplicável e com as adaptações devidas, aos termos e condições previstos no Memorando celebrado em 30 de julho de 2015, com objetivos similares ao presente, e do qual partes em causa foram igualmente subscritoras.

Handwritten signature and initials, possibly reading "Ank 42" with a large "15" to the right.

VI. Publicitação

Todos os subscritores e seus representados podem fazer referência ao presente Procedimento nos seus materiais de comunicação e promoção, incluindo os meios disponibilizados pela internet, brochuras e afins.

VII. Adesão de Outras Entidades

1. O presente Procedimento está aberto à adesão de outras entidades que pretendam contribuir para o alcançar dos objetivos nele previstos, aceitem os respetivos termos e condições e desde que tal adesão não mereça a oposição da maioria dos atuais signatários e dos aderentes à data do pedido de adesão.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão solicitar a adesão ao presente Procedimento:
 - a) Entidades públicas com competências relacionadas com as comunicações eletrónicas ou com direitos de propriedade intelectual;
 - b) Operadores de comunicações eletrónicas;
 - c) Entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos;
 - d) Associações representativas de interesses dos consumidores;
 - e) Associações representativas de interesses de empresas publicitárias ou de anunciantes.
3. Os instrumentos de adesão serão anexados ao presente Procedimento.

VIII. Data de implementação

O presente Procedimento será implementado a partir da data da sua assinatura e logo que reunidas todas as condições operativas para a respetiva execução, podendo ser denunciado por qualquer uma das Entidades Aderentes ou por cada Prestador Intermediário de Serviços em Rede, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos, deixando de vigorar relativamente a todas as demais Entidades Aderentes.

IGAC – Inspeção-Geral das Atividades Culturais
Inspetor-Geral da IGAC,



Luís Silveira Botelho



APRTEL – Associação dos Operadores de Telecomunicações
Secretária-Geral da Direção da APRTEL,



Daniela Antão

FEVIP – Associação Portuguesa de Defesa de Obras Audiovisuais
Diretor-Geral



António Paulo Santos

GEDIPE - Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e
Audiovisuais
Diretor-Geral



António Paulo Santos

MAPINET – Movimento Cívico Anti Pirataria na Internet
Presidente da Direção da MAPINET,



António Paulo Santos